



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 72/15

fl. 02

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/15

### D O C U M E N T O

Nº 1846/15

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 780, de 19.12.14, alterada pela Lei Complementar nº 789, de 30.03.15, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e dá outras providências.  
Proc. nº 36114/14**

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 780, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 789, de 30 de março de 2015:

**I** - Art. 8º, mantido o inciso I, alterados os incisos II, III e IV, e suprimidos os incisos V, VI, VII e VIII:

“Art. 8º –

II – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

III – examinar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV – elaborar o seu Regimento Interno.”

**II** - Art. 9º, suprimidos os §§ 5º e 8º, mantidos os demais.

**III** - Art. 10, *caput*, mantido o parágrafo único:

“Art. 10 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente no 5º (quinto) dia útil do mês de março, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.”



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 72/15

fl. 03

## **IV - Art. 11, parágrafo único:**

“Art. 11 –

Parágrafo único – O FMDC será gerido pelo Prefeito de São Vicente.”

## **VI - Art. 14, *caput*, §§ 1º e 4º, mantidos os §§ 2º e 3º:**

“Art. 14 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição da Prefeitura Municipal de São Vicente.

§ 1º - As empresas infradoras comunicarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Prefeitura Municipal de São Vicente os depósitos realizados a crédito do Fundo, com as especificações de origem.

§ 4º O Prefeito de São Vicente encaminhará mensalmente ao PROCON os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, para que sejam afixados em mural de informações à disposição da população.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 15 da lei Complementar nº 780, de 19 de dezembro de 2014.

\*

\*

\*